

### TERMO DE REVOGAÇÃO

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.16.02 - PE**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos deste Edital.

A fase interna da licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores no tocante à modalidade e ao procedimento.

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a realização de termo de referência e demais documentos pertinentes à natureza do objeto a ser contratado. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

Vale ressaltar que o processo estava Suspenso, em vista das correções necessárias no Projeto Básico/Termo de Referência.

**CONSIDERANDO** o dever legal de agir de forma a resguardar o erário público Municipal.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria De Educação do município de Acopiara/CE, visa sempre atender a sociedade da forma mais adequada possível, visando sempre priorizar a distribuição indispensável do Cardápio de Merenda Escolar, através do Preparo dos Gêneros Alimentícios a serem adquiridos.

**CONSIDERANDO** que a Administração pode revogar seus próprios atos, por motivos que se apresentem contrários à conveniência ou à oportunidade, outrossim, através deste Termo, **DECIDE REVOGAR** o Processo de Licitação em tela, em sua totalidade.

Conclui-se, diante da vantajosidade em não dar prosseguimento do presente certame, diante da necessidade de realizar as devidas alterações do **Edital e Projeto Básico/Termo de Referência** quanto às especificações e quantidades a ser licitada bem como adotar o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para fins de Contratação Futura e Eventual dos Gêneros Alimentícios. A revogação torna-se oportuna para a administração, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse e o erário público de despesas comprovadamente onerosas e que não atendam ao Princípio da Vantajosidade.

De tal modo ainda, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, cuja pauta nutricional já está sendo trasladada afim de ser publicada para a abertura de novo Processo de contratação.

O artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá

revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...”

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da jurisprudência apresentada:

**“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (grifo nosso). Súmula 473/STF.**

No caso em tela, a revogação do procedimento encontra-se amparada nas disposições legais apresentadas.

Diante do exposto, somos pela revogação **TOTAL DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Nestes termos **REVOGO** o Processo de Licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.16.02 - PE**, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações posteriores, em especial o “caput” do Art. 49, Lei 8.666/93.

À Comissão Permanente de licitação para a devida publicação e ciência aos interessados.

Acopiara/CE, 09 de fevereiro de 2023.

  
**ROBSON ALVES DE ALMEIDA DINIZ**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO